



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII

Nº 4190

Publicação Diária

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1231 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

**SÚMULA:** Altera o Art. 1º do Decreto nº 913, de 26 de julho de 2019 que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.025.133552/2020-03,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Art. 1º do Decreto nº 913, de 26 de julho de 2019 que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina, gestão 2019-2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º (...)**

#### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

##### 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Titular:** Rosemeiri Félix de Barros

**Suplente:** Adriana da Cruz Barroso

**Titular:** Josiani Severino dos Santos Nogueira

**Suplente:** Lígia Fukahori

**Titular:** Edsonia Jadma Marcelino de Souza

**Suplente:** Marcílio Ronaldo Garcia

(...)

##### 7. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Titular:** Caio Júlio Cesaro

**Suplente:** Débora Campos Pereira

(...)

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

##### 1. SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NÃO GOVERNAMENTAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

**Titular:** Claudio Marcio de Melo - Guarda Mirim

**Suplente:** Paulo Roberto Libano - Associação Londrinense de Circo

**Titular:** Aparecida de Fátima G. Lemos – Pestalozzi

**Suplente:** Thaís Ayres da Silva - Centro Esperança por Amor Social - CEPAS

(...)

##### 3. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES E/OU MOVIMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA SEM FINS LUCRATIVOS E SEM PREVIA DEFINIÇÃO ESPECÍFICA:

**Titular:** Ordália de Fátima Braganholi Ferrreira - Fórum Municipal das Trabalhadoras e Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - FMTSUAS

**Suplente:** Rubens Antônio Bonafini - UNIFIL

(...)"

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Jacqueline Marçal Micalí, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

#### DECRETO Nº 1234 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

**SÚMULA:** Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 1.161 de 05 de outubro de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada até 03 de novembro de 2020, a vigência do Decreto Municipal nº 1.161, de 05 de outubro de 2020.

**Art. 2º.** O inc. VII do Art. 3º do Decreto Municipal nº 824, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** (...)”

*VII – observância rigorosa do distanciamento lateral de, no mínimo, 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, procedendo-se à devida reorganização e demarcação dos assentos, de forma a atender o referido distanciamento;*

(...)”

**Art. 3º.** O Art. 3º do Decreto Municipal nº 824, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** (...)”

*§ 5º. Ficam dispensadas da observância do distanciamento previsto no inc. VII, as pessoas da mesma família, desde que corresidentes e/ou conviventes.”*

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

## PORTARIA

### PORTARIA SMAS-GAB Nº 14, de 23 de outubro de 2020

**SÚMULA:** Estabelece relação de referência e contrarreferência entre os serviços da Política de Assistência Social do Município de Londrina/PR.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso das atribuições e

CONSIDERANDO que a Assistência Social é inserida na Constituição Federal de 1988 como política componente do tripé da Seguridade Social, o que lhe atribui importante papel no escopo da proteção social brasileira e de seu alcance.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.742/1993 estabelece que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

CONSIDERANDO que a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), que tem dentre seus objetivos a gestão integrada de serviços e benefícios e a integração da rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, estabelece a matricialidade sociofamiliar, assim expressa no item sobre as diretrizes da política: “Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos”, diretriz esta também constante da Política Municipal de Assistência Social, instituída pela Lei 11.088, de 03 de dezembro de 2010, o que traz como exigência a realização e constante aprimoramento do trabalho social com famílias no âmbito do SUAS.

CONSIDERANDO que dentre as ações estratégicas da Política Municipal de Assistência Social alhures estão a garantia da centralidade do trabalho social com famílias e/ou pessoas, nos diferentes serviços socioassistenciais, com ênfase em metodologias que respeite os níveis de vulnerabilidade e os diferentes ciclos de vida e, ainda, de forma expressa, a garantia de relação de referência e contrarreferência entre os serviços de proteção social básica e especial.

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social 2012 - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, tem como um dos princípios organizativos do SUAS a integralidade da proteção social, com oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO que estão nessa norma, entre os princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS, a simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta; e a prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

CONSIDERANDO que a referida Norma Operacional estabelece como uma das responsabilidades comuns dos entes da federação a definição dos fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas de modo a garantir a atenção igualitária, nos termos do art. 12, XX.

CONSIDERANDO a importância do alinhamento em torno da proteção social e o aprimoramento da gestão, de forma a subsidiar o trabalho das/dos profissionais do Sistema único de Assistência Social - SUAS que atuam nas unidades socioassistenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a integralidade da proteção social, de responsabilidade da política de assistência social, com mecanismos que possibilitem a articulação, sistemas e fluxos de comunicação entre a rede, para o desenvolvimento de ações em complementaridade e superação de práticas parciais, desconectadas e fragmentadas.

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, estabelece relação de referência e contrarreferência entre os serviços da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a identificação dos serviços de referência e contrarreferência caracteriza-se como instrumento para operacionalização do Sistema Único de Assistência Social de acordo com seus princípios, objetivos e concepções.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.025.139872/2020-69,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para a relação de referência e contrarreferência no âmbito da proteção social no Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Londrina/PR, visando a integralidade da proteção social.

## **CAPÍTULO I INTRODUÇÃO**

**Art. 2º.** No escopo da presente Portaria, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Serviço de Referência: aquele em que se dá a principal vinculação da família ou do indivíduo ao SUAS, ao qual é delegada a atribuição de promover e articular a integralidade da proteção social, de acordo com as especificidades de cada nível de proteção. Isso implica assumir o protagonismo na identificação das demandas e necessidades oriundas das situações de desproteção social e/ou violações de direito detectadas, bem como processá-las e compatibilizá-las com as ofertas, por meio de ações de acompanhamento e atendimento.

II – Referência Supervisora: função exercida pelo serviço de Referência, em unidades de CRAS e CREAS, quando houver vinculação de outro, de natureza complementar, com delegação de parcela de competência, de modo a ampliar o alcance e a efetividade no respectivo nível de proteção social, aplicável na relação com o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

III – Referência Supervisionada: função exercida por serviço complementar vinculado a outro, que exerça a Referência Supervisora, no exercício da parcela de competência delegada e de acordo com a natureza dos serviços, de modo a ampliar o alcance e a efetividade no respectivo nível de proteção social, aplicável ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

IV – Referência Territorial: exercida pelo equipamento público Centro de Referência de Assistência Social – CRAS para o atendimento de eventuais demandas socioassistenciais das famílias nos territórios. Não pressupõe a existência de um serviço de referência e, assim, não se configura como contrarreferência para atendimentos de forma complementar, articulada e integrada.

V – Contrarreferência: serviço, programa ou projeto ao qual é delegada a atribuição de atender, de forma complementar, articulada e integrada com a Referência, no âmbito da sua competência, demandas oriundas das situações de desproteção social e/ou violações de direito detectadas, processando-as e compatibilizando-as com as suas ofertas, conforme a complexidade. Pressupõe a existência de um serviço de referência e pode ser cumulada por mais de um serviço, programa ou projeto para uma mesma família;

VI – Relação entre Referência e Contrarreferência: trata-se da integralidade da proteção social no SUAS, em que os serviços, programas e projetos socioassistenciais, nos respectivos níveis de responsabilidade e de forma articulada, atuam no processo de reconhecimento de que a família, a partir das situações de desproteção social e/ou violação de direitos, transita pela rede de proteção social básica e especial, não sendo seu atendimento exclusivo de um único serviço. Isso exige a construção de mecanismos de articulação, sistemas e fluxos de comunicação para a construção da unidade na rede, complementariedade das ações e superação de práticas parciais, desconectadas e fragmentadas. Pode se dar no mesmo nível de proteção social;

VII – Relação entre Referência Supervisora e Supervisionada: trata-se de relação cujo objetivo é ampliar o alcance e a efetividade dos Serviços PAIF e PAEFI, que, no exercício da Referência Supervisora delegam parcela de sua competência para a Referência Supervisionada, Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, respectivamente, acompanhando as ações por meio da coordenação do equipamento público ao qual o Serviço de Referência Supervisora se encontra referenciado, CRAS ou CREAS. Essa relação se aplica apenas entre esses serviços com o PAIF e o PAEFI, sendo que na relação com os demais, o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias permanece como Contrarreferência.

VIII – Acompanhamento: constitui-se em pressuposto do serviço de referência e consiste em um conjunto de intervenções desenvolvidas de forma organizada, planejada, intencional, continuada e sistemática, a partir do estabelecimento de compromissos entre os profissionais e as famílias e/ou indivíduos, que pressupõem a construção de um Plano de Acompanhamento Familiar (PAF), ou um Plano Individual de Atendimento – PIA, ou um Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU, com objetivos a serem alcançados, a realização de mediações periódicas, a inserção em ações do serviço, programa, projeto e/ou benefício, buscando a superação gradativa das desproteções vivenciadas.

IX – Atendimento: refere-se a uma ação de prestação ou oferta de atenção, com vistas a uma resposta qualificada a uma demanda da família, ou seja, a inserção da família, um ou mais de seus membros, em alguma das ações do serviço ou na concessão de um benefício, conforme necessidade identificada. Pode ser esporádico, por meio de acolhida para informações, orientações e encaminhamentos diversos, periódico ou continuado, podendo se dar no primeiro contato com as pessoas/famílias e/ou na relação de referência e contrarreferência.

X – Violação de Direitos: consideram-se situações de violação de direitos afetas à atuação da política de assistência social em Londrina aquelas ocorridas em âmbito intrafamiliar, salvo as situações de violência sexual, trabalho infantil, e situação de rua em que podem ocorrer no âmbito extrafamiliar, inclusive:

a) Negligência/Abandono: todo ato de omissão praticado por pais, filhos, parentes ou responsáveis, capaz de causar danos físicos, sexuais e ou psicológicos à vítima (Guerra, 2001). A negligência ocorre quando há, na família, todas as condições para o cuidado, porém este não é exercido, conforme avaliação técnica.

b) Isolamento: quando o sujeito é privado ou segregado de convivência comunitária, social e familiar por terceiros ou, ainda, sofre redução da capacidade ou da oportunidade de comunicar-se, de modo a potencialmente ocasionar vulnerabilidades, como a sensação de não ser reconhecido como importante para as pessoas. O isolamento geográfico/territorial/estrutural não caracteriza, por si só, uma situação de violação de direitos. Nas situações de cárcere privado, que não envolva pessoas institucionalizadas, a prevalência do atendimento é das instituições de Segurança Pública.

c) Violência Física: atos violentos com uso da força física de forma intencional, recorrente ou não, tais como: tapas, socos, pontapés, chutes, queimaduras, beliscão, arranhão, empurrão, chacoalhão, que levam a traumas, fraturas, hematomas, etc;

d) Violência Psicológica: É toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem, que coloque em risco ou cause dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Constitui-se de: ameaças, xingamentos, humilhação, situação vexatória, discriminação, preconceito, estigmatização, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, exploração da imagem, depreciação, chantagem, coerção, desrespeito, cobranças exageradas, uso excessivo de gritos e tons ásperos no convívio de forma contínua;

e) Violência Patrimonial/Financeira: exploração ilegal, por meio de coerção, exploração velada ou manipulação, e/ou apropriação não consentida dos seus recursos financeiros e/ou patrimoniais, de forma que se comprometam as seguranças da política de assistência social. Destruição de documentação pessoal, bens pessoais e/ou patrimoniais. Realização de compras e/ou empréstimos com alto comprometimento da renda e também omissão de informações;

f) Violência Sexual: atos, jogos sexuais, contato ou interação sexual, em que se utiliza relação desigual de poder. Pode incluir: toques, carícias, sexo oral ou relações de penetração (manual, genital ou anal) e situações em que não há contato físico, tais como voyeurismo, exibicionismo, assédio, exposição a e/ou de imagens ou eventos sexuais e/ou pornografia. Tais interações são impostas por meio de coerção (violência física, ameaça), indução da vontade, sedução, para satisfação das necessidades sexuais ou financeiras do(a) agente agressor(a) e a exploração sexual;

g) Trabalho infantil: refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Destaca-se que toda atividade realizada por adolescente trabalhador, que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, se enquadra na definição de trabalho infantil e é proibida para pessoas com idade abaixo de 18 (dezoito) anos, consoante estabelecido na Lei Federal nº 10.097/2000;

h) Situação de Rua: experiência individual de alguns dos membros mais vulneráveis da sociedade, caracterizada pelo abandono, desespero, baixa autoestima e negação da dignidade, consequências graves para a saúde e para a vida. Descreve não só a carência de moradia, como também identifica um grupo social, tendo em vista que o estreito vínculo entre a negação de direitos e uma identidade social distingue a falta de moradia da privação de outros direitos socioeconômicos.

i) Situação Circunstancial de Rua: caracteriza-se pelo indivíduo que possui algum vínculo familiar e/ou comunitário, fragilizado mas não rompido, que alterna a rua com algum lugar de residência, tratando-a como um espaço transitório de onde tira recursos para manutenção de vícios ou sobrevivência. A rua ainda não está cristalizada nele.

j) Pessoas em Situação de Rua: grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

XI – Serviços: conforme art. 23 da LOAS, entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes nela previstos. São estabelecidos em regulamento e tipificados por meio da Resolução CNAS nº109/2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

XII – Programas: de acordo com o art. 24 da LOAS, são ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais.

XIII – Projetos: o art. 25 da LOAS delimita os projetos na assistência social no campo do enfrentamento da pobreza, os quais compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para geração de renda, inclusão produtiva e melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

XIV – Benefícios: os benefícios socioassistenciais compreendem o BPC – Benefício de Prestação Continuada e os benefícios eventuais. O BPC é de responsabilidade da esfera federal e os benefícios eventuais, provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS, são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública em âmbito municipal;

XV – Transferência de Renda: constitui-se como transferência monetária que tem o objetivo de promover o enfrentamento e alívio imediato da pobreza, com o acompanhamento contínuo dos beneficiários e sua inserção em ações e programas complementares que visem a melhoria das condições de sobrevivência;

XVI – Rede socioassistencial: conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do SUAS, sejam públicas ou oriundas das Organizações da Sociedade Civil;

XVII – Equipamentos: instalações físicas destinadas à organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constituindo-se como referência para seu funcionamento;

XVIII – Equipes: constituídas pelos trabalhadores responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

XIX – Plano de Acompanhamento Familiar – PAF: conjunto de intervenções planejadas desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos que possibilitam à família acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações – sejam elas familiares ou comunitárias, de atribuição do serviço de referência. Tem como objetivo traçar estratégias para o acompanhamento de uma família em formato integral, com objetivos a serem alcançados, realização de mediações periódicas, inserção destas famílias em ações do PAIF/PAEFI, buscando sempre a superação gradativa das vulnerabilidades vivenciadas.

XX – Plano Individual de Atendimento – PIA: instrumento de planejamento das intervenções profissionais, elaborado com o envolvimento da família e rede intersetorial, com objetivos estabelecidos que permitam à família refletir sobre a realidade social na qual está inserida, e com o estabelecimento das metas a serem atingidas e ofertas a serem garantidas no âmbito do serviço, dos demais serviços socioassistenciais e das políticas públicas, com vistas ao seu cumprimento.

XXI – Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU: instrumento complementar ao PAF, elaborado no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoa com deficiência e idosa, para o estabelecimento das intervenções necessárias ao desenvolvimento do usuário, com

enfoque no conhecimento do contexto social, nas demandas apresentadas, nas ofertas a serem garantidas no âmbito do serviço, dos demais serviços socioassistenciais e das políticas públicas, para o cumprimento dos objetivos propostos.

XXII – Família Natural: comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes;

XXIII – Família Extensa: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

XXIV – Central de Vagas: referência para solicitação de vagas para o acolhimento institucional de crianças, adolescentes e/ou adultos, nas modalidades de acolhimento e de atendimentos emergenciais e de pernoite.

**Art. 3º.** É denominado como Referência o serviço que fica responsável pelo acompanhamento da família, cabendo ao serviço de Contrarreferência a realização de atendimentos a esta mesma família, mas sempre num trabalho integrado com a referência da mesma.

§ 1º. O acompanhamento realizado pelo serviço de referência inclui eventuais atendimentos necessários à consecução dos objetivos planejados em consonância com o Art. 2º, I e VIII.

§ 2º. O serviço de Referência deve acionar os serviços que já atuavam com a família, e os necessários para elaboração do respectivo Plano.

§ 3º. O serviço de contrarreferência deve participar dos processos propostos pelo serviço de referência, nos termos do parágrafo anterior.

**Art. 4º.** Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS sempre serão a referência territorial da família no território.

## CAPÍTULO II DA RELAÇÃO DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA NA REDE SOCIOASSISTENCIAL

**Art. 5º.** A relação de referência e contrarreferência se dará nos termos do Art. 2º, V, como estratégia para assegurar a integralidade da proteção social no SUAS, com a utilização de mecanismos de articulação, sistemas e fluxos de comunicação para a construção da unidade na rede, complementariedade das ações e superação de práticas parciais, desconectadas e fragmentadas.

§ 1º. O serviço de referência é o responsável pela sistematização e prestação de informações sobre a família, quando solicitado, com base nos registros efetuados no sistema IRSAS e articulação com a rede de serviços socioassistenciais.

§ 2º. Compete aos serviços de Contrarreferência o fornecimento das informações de atendimento quando solicitados pela Referência, por meio da utilização de instrumento próprio e fluxo estabelecido.

### SEÇÃO I – DO SERVIÇO PAIF, DO SERVIÇO PAEFI E OFERTAS COMPLEMENTARES

**Art. 6º.** O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF é a Referência para o acompanhamento familiar no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 1º. O CRAS/PAIF se torna Contrarreferência quando, na transição, a Referência de acompanhamento da família vier a ser vinculada a outro serviço de maior complexidade.

§ 2º. Nos casos em que a vinculação da família ou do indivíduo se dê, originariamente, em serviço de maior complexidade, o CRAS/PAIF poderá ser contrarreferência ou referência territorial, conforme avaliação técnica e/ou estudo de caso.

**Art. 7º.** O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI é a Referência temporária para o acompanhamento da família quando houver violação de direitos que demande acompanhamento, no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§ 1º. A violação de direitos que demande acompanhamento será definida a partir de avaliação técnica sobre a situação vivenciada ou instalada, obedecendo aos pactos e protocolos vigentes, conforme situações descritas no Art. 2º, inciso IX, alíneas “a” a “h”.

§ 2º. Nos casos em que a vinculação da família ou do indivíduo se dê, originariamente no CREAS/PAEFI, como serviço de referência, o CRAS/PAIF poderá ser contrarreferência ou referência territorial, conforme avaliação técnica e/ou estudo de caso.

§ 3º. Nos casos em que o CREAS/PAEFI vier a ser o serviço de referência, na transição, o CRAS/PAIF poderá se tornar contrarreferência ou referência territorial, conforme avaliação técnica e/ou estudo de caso.

§ 4º. A Referência do Serviço PAEFI se inicia com a acolhida e vinculação da família no processo de acompanhamento, e se dará obedecendo aos fluxos e protocolos desse serviço, a partir de avaliação dos fatores de proteção e desproteção da família relacionados à violação de direitos.

§ 5º. Não se constituem demanda de atendimento do Serviço PAEFI as situações de violação de direitos que são atendidas por outras políticas públicas, como, por exemplo, a violência familiar e doméstica contra a mulher no âmbito do Município de Londrina.

**Art. 8º.** Como Referência para o acompanhamento das famílias, o CREAS/PAEFI é o responsável pela integralidade das ações que envolvem a proteção social, o que deve incluir também:

I. Encaminhamentos para Cadastro Único e/ou Gerência de Transferência de Renda;

II. Concessão e gestão de benefícios municipais, e procedimentos para acessos/manutenção de benefícios de outras esferas de governo;

III. Encaminhamentos e atendimentos diversos para acesso a direitos e a serviços da rede;

IV. Acompanhamento dos casos referenciados em descumprimento de condicionalidades, inclusive no que diz respeito ao acesso e lançamento em sistemas específicos do Governo Federal, salvo nos casos em que, durante o processo de transição entre serviços, possa haver prejuízo ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

§ 1º. Além das situações indicadas nos incisos, a integralidade das ações que envolvem a proteção social pode suscitar outras intervenções pelo serviço PAEFI.

**§ 2º.** Caso a família referenciada no CREAS/PAEFI já frequente ações coletivas no CRAS/PAIF e possua vínculo com o mesmo, este fator deve ser avaliado na revisão do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF, podendo continuar a frequentá-los, sem prejuízo da atribuição do CREAS/PAEFI em elaborar e executar estratégias de atuação em grupo para sua execução.

**Art. 9º.** O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas e com Deficiência, serviço complementar ao PAIF, assume Referência supervisionada de acompanhamento da família nele inserida.

**Parágrafo único.** O Serviço PAIF é Referência supervisora nestes casos, por meio da coordenação do serviço.

**Art. 10.** O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, serviço complementar ao PAEFI, é Referência supervisionada para o acompanhamento da família nele inserida.

**Parágrafo único.** O Serviço PAEFI é Referência supervisora nestes casos, por meio da coordenação do serviço.

**Art. 11.** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, o Programa de Aprendizagem Profissional e os Projetos de Inclusão Produtiva, complementares ao PAIF, não são Referência para acompanhamento familiar, mas desenvolvem ações com famílias articuladas a esse serviço.

**Parágrafo único.** As ofertas complementares dispostas no *caput*, quando acionadas, se tornarão contrarreferência e buscarão o serviço de Referência da família, quando necessário.

**Art. 12.** O serviço de referência da família é responsável pela elaboração, revisão e lançamento do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF, do Plano Individual de Atendimento – PIA ou do Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU no Sistema IRSAS, independentemente de inserção prévia da família no benefício do Programa Municipal de Transferência de Renda – PMTR.

**Parágrafo único.** O Plano de Acompanhamento Familiar – PAF, o Plano Individual de Atendimento – PIA ou o Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU devem ser revisados ou elaborados em conjunto com o serviço de Contrarreferência familiar.

## SEÇÃO II DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, FAMILIAR E DO ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA

**Art. 13.** O Serviço de Acolhimento Institucional, Familiar ou em Serviço de Acolhimento em República é a referência para acompanhamento, devendo elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA, para os seguintes públicos:

- I - crianças e/ou adolescentes;
- II – pessoas adultas em situação de rua ou superação;
- III – pessoas com deficiência, com qualquer grau de dependência, sem condições de autossustentabilidade.

**§ 1º.** No que tange ao Serviço de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos, serão pactuadas normas específicas em conjunto com a Secretaria Municipal do Idoso.

**§ 2º.** O Serviço de Acolhimento Familiar abrange o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e o Programa Guarda Subsidiada, sendo que para este programa aplica-se a elaboração do PAF, em substituição do PIA.

**§ 3º.** A referência prevista no *caput* se encerra, nos seguintes casos:

- I – retorno à família de origem, natural ou extensa;
- II – inserção em família substituta;
- III – inserção em outra modalidade de serviço de acolhimento;
- IV – mudança para outro Município;
- V – vida independente;
- VI – óbito.

**Art. 14.** O Serviço de Acolhimento Institucional, Familiar ou em Serviço de Acolhimento em República é a Referência para acompanhamento da família de origem, seja natural e/ou extensa, durante o período de acolhimento.

**§ 1º.** Em caso de acolhimento simultâneo de crianças e/ou adolescentes em uma unidade de acolhimento, e os detentores do poder familiar em outro, a referência é do acolhimento de crianças e adolescentes.

**§ 2º.** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, em sendo o(a) genitor(a) adolescente, permanece como referência o serviço que o(a) acolheu, podendo haver a convivência da referência entre os dois serviços de acolhimento, enquanto houver perspectiva de retorno familiar.

**§ 3º.** O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de referência territorial da família de origem, seja natural e/ou extensa, deve ser formalmente comunicado do acolhimento, do desacolhimento, do retorno familiar ou da colocação em família residente no território, pelo Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar e pelo Serviço de Acolhimento em República.

**Art. 15.** Nos casos em que ainda haja possibilidade de retorno familiar dos(as) acolhidos(as), seja em família natural e/ou extensa, o CRAS/PAIF pode ser Contrarreferência para atendimento de benefícios de transferência de renda, cadastro único e para encaminhamentos diversos para a família de origem que permaneça no território.

**Parágrafo único.** O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS permanecerá como referência territorial para a família de origem, seja natural e/ou extensa, caso não haja a possibilidade de retorno familiar.

**Art. 16.** O CREAS/PAEFI é Contrarreferência do Serviço de Acolhimento Institucional, Familiar ou em Serviço de Acolhimento em República para atendimento da família de origem, seja natural e/ou extensa, quando houver violação de direitos, ainda que não relacionada diretamente com a situação que ensejou a aplicação da medida de acolhimento, inclusive para atendimento de benefícios de transferência de renda, cadastro único e para encaminhamentos diversos.

**Parágrafo único.** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, deve ser formalmente comunicado do acolhimento pelo Serviço de Acolhimento Institucional, Familiar ou em Serviço de Acolhimento em República.

**Art. 17.** Não havendo possibilidade de retorno familiar, o Serviço de Referência da família de origem, natural e/ou extensa, passar a ser o CRAS/PAIF, podendo ser o CREAS/PAEFI em caso de violação de direitos.

**Art. 18.** Compete ao Serviço de Acolhimento Institucional, Familiar ou em Serviço de Acolhimento em República a convocação para estudos de caso, encaminhamentos e articulações necessárias, bem como elaborar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da família, seja natural, extensa ou acolhedora.

**Art. 19.** No caso do Atendimento de Acolhimento Emergencial – Pernoite para criança/adolescente de Londrina, o serviço de acolhimento não fica como Referência da família.

**§ 1º.** No caso previsto no *caput*, o Conselho Tutelar deverá realizar o preenchimento do instrumento oficial de notificação da situação que deu origem ao acolhimento provisório – pernoite, bem como realizar estudo de caso com a rede, quando necessário.

**§ 2º.** Caso a criança ou o adolescente seja de outros Municípios, mas esteja em Londrina em situação de risco, compete ao Conselho Tutelar responsável pelo seu encaminhamento ao acolhimento emergencial realizar contato com o Município de origem, além das articulações necessárias com vistas à garantia de proteção.

**Art. 20.** O Serviço de Acolhimento Institucional ou em Serviço de Acolhimento em República passa a ser a Referência para o acompanhamento da pessoa adulta em situação de rua, quando houver seu acolhimento.

**§ 1º.** O referenciamento da pessoa adulta em situação de rua ao acolhimento será feito pela Central de Vagas, conforme critérios de prioridade e normativas estabelecidas.

**§ 2º.** Enquanto aguarda a vaga em Serviço de Acolhimento Institucional ou em Serviço de Acolhimento em República, o Serviço Especializado de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua permanece como Referência.

**§ 3º.** Excetua-se da hipótese do parágrafo anterior os casos em que pessoas com deficiência ou idosas, cujos direitos foram violados, necessitem de acolhimento institucional, ocasião em que o CREAS/PAEFI permanece como referência até a disponibilidade da vaga, podendo estabelecer a relação com a referência supervisionada por meio de delegação de competência.

**§ 4º.** No caso previsto no *caput*, a Contrarreferência para atendimentos permanece no CENTRO POP, que deve ser informado do acolhimento.

**§ 5º.** A gestão dos benefícios monetários municipais, como o PMTR e o Benefício Eventual Emergencial – BEE, permanece vinculada ao CENTRO POP, obedecendo ao fluxo estabelecido.

**Art. 21.** Compete à equipe do Serviço de Acolhimento Institucional – Pernoite Adulto realizar os atendimentos e encaminhamentos necessários, inclusive a busca ativa da família, sem prejuízo do disposto no Artigo 27.

### SEÇÃO III DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

**Art. 22.** O Serviço Especializado de Atendimento à Pessoa em Situação de Rua, desenvolvido no Centro POP, é o serviço de Referência para o acompanhamento de pessoas em situação de rua adultas, ou em mocós, sendo o responsável pela elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA.

**Parágrafo único.** Não são considerados mocós os imóveis que estejam em situação de ocupação irregular para fins habitacionais, sejam públicos ou privados.

**Art. 23.** O serviço que se encontra no Município de Londrina e atendia anteriormente a pessoa em situação de rua permanece como Contrarreferência para atendimentos, se necessários.

**Parágrafo único.** Para identificação do serviço de Contrarreferência indicado no *caput* será verificada a última inserção de Plano de Acompanhamento Familiar – PAF ou de Plano Individual de Atendimento – PIA no Sistema IRSAS, e histórico de atendimentos inseridos no sistema.

**Art. 24.** O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS permanece como referência territorial da família de origem da pessoa em situação de rua, ou para acompanhamento por meio do Serviço PAIF, conforme avaliação técnica.

**§ 1º.** Caso exista alguma situação de violação de direitos na família de origem da pessoa em situação de rua, esta deve ser referenciada no CREAS, para acompanhamento do Serviço PAEFI.

**§ 2º.** Nos casos previstos no *caput* e no parágrafo anterior, o Serviço Especializado de Atendimento à Pessoa em Situação de Rua se configura como contrarreferência da família.

**Art. 25.** O Serviço Especializado de Atendimento à Pessoa em Situação de Rua permanece como Referência para o acompanhamento da pessoa em situação de rua no caso de inclusão em Serviço de Acolhimento Institucional – Pernoite.

### SEÇÃO IV DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL À PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

**Art. 26.** O Serviço Especializado de Abordagem Social é referenciado no Centro POP e se constitui referência da pessoa em situação de rua, inclusive em mocós, apenas enquanto esta não se vincula a nenhum outro serviço da política de Assistência Social.

**§ 1º.** Enquanto perdurar a não vinculação da pessoa em situação de rua a outro serviço, compete ao Serviço Especializado de Abordagem Social os encaminhamentos e articulações necessárias, inclusive com a família.

**§ 2º.** Quando outro Serviço passar a ser a Referência para o acompanhamento da pessoa em situação de rua, o serviço de abordagem passa a ser a Contrarreferência, até que se consolide a superação da situação de rua.

**Art. 27.** Para o Serviço Especializado de Abordagem Social de Crianças e Adolescentes o equipamento de referência é o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Na ausência de equipe específica, a abordagem de crianças e adolescentes deve ser efetuada pela equipe de abordagem de adultos.

**Art. 28.** Nos casos em que ocorrer evasão de crianças e adolescentes de serviços de acolhimento é prerrogativa do serviço de referência realizar a busca ativa, e o Serviço Especializado de Abordagem Social de criança/adolescente permanece como contrarreferência.

**Art. 29.** O Serviço de Abordagem Social de Crianças e Adolescentes será sempre Contrarreferência para o atendimento desta criança/adolescente e sua família, enquanto estiverem em situação de rua.

**Parágrafo único.** Caberá ao serviço de abordagem social para crianças e adolescentes promover as articulações necessárias para a inclusão da família em serviços que possam assumir a referência de acompanhamento, conforme as desproteções identificadas, permanecendo como contrarreferência, se necessário.

**Art. 30.** Nas situações de abordagem de criança e adolescente em situação de rua deverá ser preenchido o instrumento oficial de notificação, com uma via obrigatória para o Conselho Tutelar e uma para a Vigilância Epidemiológica.

**§ 1º.** Quando não for possível averiguar a identidade da criança ou adolescente abordada, deverão ser buscadas orientações junto a outros órgãos ou unidades componentes do Sistema de Garantia de Direitos.

**§ 2º.** No caso de recorrência na abordagem de crianças e adolescentes, não se aplica o preenchimento do instrumento oficial de notificação, porém deve-se manter fluxo de informação com o Conselho Tutelar.

## SEÇÃO V DO SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

**Art. 31.** O serviço de medidas socioeducativas em meio aberto é referenciado às unidades de CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e executa ações com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida, e suas famílias, sendo a referência.

**§1º.** Como Referência para o acompanhamento das famílias, o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto é o responsável pela integralidade das ações que envolvem a proteção social, o que deve incluir também:

- I. Encaminhamentos para Cadastro Único e/ou Gerência de Transferência de Renda;
- II. Concessão e gestão de benefícios municipais, e procedimentos para acessos/manutenção de benefícios de outras esferas de governo;
- III. Encaminhamentos e atendimentos diversos para acesso a direitos e a serviços da rede;
- IV. Acompanhamento dos casos referenciados em descumprimento de condicionalidades, inclusive no que diz respeito ao acesso e lançamento em sistemas específicos do Governo Federal, salvo nos casos em que, durante o processo de transição entre serviços, possa haver prejuízo ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

**§ 2º.** Além das situações indicadas nos incisos do §1º, a integralidade das ações que envolvem a proteção social pode suscitar outras intervenções pelo serviço.

**§ 3º.** Nas questões que extrapolam a descrição do serviço de medidas socioeducativas, quando já houver vinculação da família, o PAIF, o PAEFI ou suas respectivas Referências Supervisionadas podem ser a contrarreferência para atendimento, sendo este último quando houver violação de direitos que ensejam a proteção desse serviço.

## CAPÍTULO III DA TRANSIÇÃO

**Art. 32.** Nos casos de mudança da Referência da família e/ou indivíduo, compete à atual Referência garantir processo de transição gradativo, que pressupõe:

- I. articulação entre os serviços envolvidos, acionado pela atual Referência;
- II. estudos/discussões de casos entre as equipes e/ou reunião com familiares;
- III. participação da revisão do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF/Plano Individual de Atendimento - PIA, em conjunto com o serviço que assumiu a Referência, preferencialmente com a participação da família para o estabelecimento do novo vínculo;
- IV. Outras medidas aplicáveis à especificidade da situação.

**§ 1º.** Quando a transição ocorrer para serviço de outro Município, deve-se aplicar, preferencialmente, o disposto neste artigo, no que couber.

**§ 2º.** O processo de transição para uma nova Referência deverá ser registrado no Sistema IRSAS.

**§ 3º.** Não se aplica o disposto neste artigo aos casos em que a transição seja apenas para Referência Territorial.

**§ 4º.** O serviço que passará a ser a Referência na transição fica responsável pela inserção do Plano de Acompanhamento no IRSAS, com a participação da família, para o estabelecimento de vínculo com o(s) novo(s) serviço(s) que a acompanhará(ão).

**§ 5º.** A transição entre a Referência Supervisionada e Serviço de Referência em outro nível de proteção deve ocorrer, necessariamente, com a participação da Referência Supervisora.

**§ 6º.** Tanto a Referência Supervisora quanto a Referência Supervisionada, na transição, podem se tornar contrarreferência, isolada ou cumulativamente.

**§ 7º.** A transição, nos casos de situações de descumprimento de condicionalidades, inclusive no que diz respeito ao acesso e lançamento em sistemas específicos do Governo Federal, deve ser dar sem que haja prejuízo ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

**Art. 33.** O Serviço PAIF deixa de ser a Referência quando há a transferência de acompanhamento da família para um serviço de maior complexidade.

**Parágrafo único.** Conforme avaliação técnica, no retorno da transição, a família pode permanecer somente referenciada territorialmente ao CRAS, atendida ou acompanhada pelo serviço PAIF, sendo que para este último caso deverá ser elaborado o Plano de Acompanhamento Familiar – PAF.

**Art. 34.** O Serviço PAEFI deixa de ser a Referência de acompanhamento da família nos seguintes casos:

- I. Fortalecimento do caráter protetivo da família, de forma que a situação de violação de direitos identificada não mais se caracterize como fator de desproteção social, conforme avaliação técnica;
- II. Realização e articulação dos encaminhamentos/atendimentos afetos às situações de violação de direitos identificadas;
- III. Inclusão em Serviços de Acolhimento Institucional, Familiar ou em Serviço de Acolhimento em República;
- IV. Manutenção de situação de violência que é atendida exclusivamente por outra política; e
- V. Mudança de Município.

**Parágrafo único.** Nos casos a que se refere o inciso IV, deve-se acionar a política respectiva garantindo-se a realização de processo de transição.

**Art. 35.** A transição da Referência da família do Serviço PAEFI para outro, deve ser devidamente notificada aos serviços envolvidos no atendimento à família e registrada no IRSAS, nos termos do Art. 32.

**Art. 36.** O Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar para crianças e adolescentes deixa de ser a referência da família de origem quando houver a destituição do poder familiar.

**Parágrafo único.** A família de origem, no caso previsto no *caput*, deve passar pelo processo de transição indicado no Art. 32, para definição se permanecerá somente referenciada territorialmente ao CRAS, atendida ou acompanhada pelo serviço PAIF, ou referenciada no CREAS no caso de situação de violação de direitos.

**Art. 37.** O Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar para crianças e adolescentes permanece como Referência pelo período de 06 (seis) meses, a partir do desacolhimento por retorno familiar, natural ou extensa, colocação em família substituta ou vida independente, ou por período superior, conforme avaliação técnica.

**§ 1º.** A referência para o acompanhamento previsto no *caput* deverá ser para a família de origem da criança e do adolescente e para a família substituta, exceto nos casos de adoção em que deve ser aplicado o disposto no Art. 35.

**§ 2º.** Durante o período previsto no *caput*, compete ao Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar para crianças e adolescentes a realização do processo de transição, nos termos do Art. 32.

**§ 3º.** Efetuado o processo de transição disposto no parágrafo anterior, conforme avaliação técnica, as famílias de origem e substituta poderão ser somente referenciadas territorialmente ao CRAS, atendidas ou acompanhadas pelo serviço PAIF.

**Art. 38.** O Serviço de Medidas Socieducativas em Meio Aberto deixa de ser a Referência quando cessado o período de cumprimento da medida pelo adolescente.

**Parágrafo único.** Conforme avaliação técnica, ao final do cumprimento da medida, a família pode permanecer somente referenciada territorialmente ao CRAS, atendida ou acompanhada pelo serviço PAIF, ou ainda referenciada ao PAEFI, em caso de violação de direitos, sendo que para estes deverá ser elaborado o Plano de Acompanhamento Familiar – PAF.

**Art. 39.** O Serviço Especializado de Atendimento à Pessoa em Situação de Rua adulta volta a ser a Referência para o acompanhamento nos casos de desacolhimento ou evasão do Serviço de Acolhimento Institucional ou do Serviço de Acolhimento em República, conforme protocolos estabelecidos.

**Art. 40.** Compete ao Serviço Especializado de Atendimento à Pessoa em Situação de Rua, em caso de pessoa não institucionalizada, e ao Serviço de Acolhimento Institucional ou Serviço de Acolhimento em República, em conjunto com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do território respectivo, realizar o processo de transição da pessoa em situação de rua quando houver o estabelecimento de moradia.

**§ 1º.** A transição deve ocorrer nos termos do Art. 32.

**§ 2º.** A situação prevista no *caput* não se aplica ao estabelecimento de moradia em Serviço de Acolhimento em República, circunstância em que este permanece como referência, cabendo, no entanto, a este serviço informar ao CRAS respectivo a existência dessa unidade no referido território.

**Art. 41.** Na transição de referência de crianças e adolescentes em situação de rua, o Serviço de Abordagem Social fará os atendimentos e encaminhamentos iniciais e o processo previsto no Art. 32.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** Serão estabelecidos protocolos e outros instrumentos apropriados que favoreçam a operacionalização da relação de referência e contrarreferência e do processo de transição definidos nesta portaria, bem como instrumentos para acompanhamento da contrarreferência.

**Art. 43.** Nos casos em que a família ou indivíduo não tiver histórico de atendimento na rede socioassistencial e, portanto, ainda não ter sido referenciada em nenhum serviço, o estabelecimento da primeira referência deverá ser definido mediante avaliação da situação de desproteção instalada, podendo ocorrer por decisão em estudo de caso ou outro meio aplicável.

**Art. 44.** Nos casos em que o serviço de referência não pode ser objetivamente definido em virtude da situação concreta, a predominância da desproteção deverá ser identificada por meio de estudo de caso a fim de se estabelecer qual o serviço assumirá a referência, ou qual(is) permanece(m) como contrarreferência.

**Art. 45.** Em atenção às particularidades da atuação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais nos territórios rurais e de comunidades tradicionais, as regras estabelecidas nos capítulos II e III poderão ser relativizadas mediante avaliação técnica e/ou estudo de caso, com anuência da respectiva Diretoria.

**Art. 46.** O Sistema Informatizado da Rede Socioassistencial – IRSAS deverá ser atualizado para adequação à relação entre os serviços, programas e projetos socioassistenciais estabelecida na presente portaria, de modo a contemplar, de maneira clara e objetiva quais os serviços de referência e contrarreferência da família ou indivíduo.

**Art. 47.** Nas relações intersetoriais e interinstitucionais deve ser preservado o conteúdo desta portaria quanto às competências e atribuições da rede socioassistencial, salvo nos casos específicos de protocolos e regulamentações pactuados e formalizados com a participação da política municipal de assistência social.

**Art. 48.** A presente portaria não estabelece a relação de referência e contrarreferência com os serviços da Secretaria do Idoso e da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, que será objeto de protocolos específicos.

**Art. 49.** A presente portaria se aplica integralmente em tempos de emergência ou calamidade pública declaradas, podendo ser excepcionalizada mediante instrumento normativo específico, devidamente publicado.

**Art. 50.** Na ocorrência de situações não previstas ou esgotadas na presente portaria, caberá consulta à respectiva Diretoria de Proteção Social para avaliação e decisão colegiada acerca da matéria.

**Art. 51.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais instrumentos anteriores.

Londrina, 23 de outubro de 2020. Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

## ATAS

### **ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0185/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0029/2020

PREGÃO Nº: 0039/2020

DETENTORA DA ATA: TYSKI & MACHOVSKI LTDA

REPRESENTANTE: Suzeli Tyski

CNPJ: 33.460.679/0001-50

OBJETO DA ATA: Registro de preços para aquisição de equipamentos e mobiliários.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente, o acréscimo no valor de R\$ 9.568,00 (nove mil quinhentos e sessenta e oito reais), o que representa, aproximadamente 24,62%, do valor inicial atualizado do lote 34 da ata original, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto n. 245/2011

PROCESSO SEI Nº: 19.022.118289/2020-44

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020

A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0367/2020**

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0189/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0391/2020

CONTRATADA: M. MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

REPRESENTANTE: Ricardo Henrique Moreira

SÓCIO(S): Marcos Magalhaes

CNPJ: 18.255.796/0001-99

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 46.039,00 (quarenta e seis mil trinta e nove reais).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar (agulha, atadura, cadarço, cânulas, cateter nasal, cateter oxigenioterapia, colar cervical, coletor de urina, drenos, escalpes, luvas, máscaras entre outros) para utilização em atendimentos pelas unidades de atendimentos pré hospitalares móvel e fixa SAMU e nas unidades de Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.138010/2020-27

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0368/2020**

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0189/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0391/2020

CONTRATADA: BLUMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA

REPRESENTANTE: Marileusa Aparecida Stinghen

SÓCIO(S): Laerte Borgonovo e Marileusa Aparecida Stinghen

CNPJ: 01.470.743/0001-98

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 51.285,52 (cinquenta e um mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar (agulha, atadura, cadarço, cânulas, cateter nasal, cateter oxigenioterapia, colar cervical, coletor de urina, drenos, escalpes, luvas, máscaras entre outros) para utilização em atendimentos pelas unidades de atendimentos pré hospitalares móvel e fixa SAMU e nas unidades de Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.138149/2020-71

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0369/2020**

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0189/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0391/2020

CONTRATADA: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI

REPRESENTANTE: Everton Custodio Cherpinski

SÓCIO(S): Bruno Tainan Paes da Silva

CNPJ: 32.635.445/0001-34

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 5.901,50 (cinco mil novecentos e um reais e cinquenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar (agulha, atadura, cadarço, cânulas, cateter nasal, cateter oxigenioterapia, colar cervical, coletor de urina, drenos, escalpes, luvas, máscaras entre outros) para utilização em atendimentos pelas unidades de atendimentos pré hospitalares móvel e fixa SAMU e nas unidades de Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.138259/2020-32

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## EDITAIS

### EDITAL Nº 26/2020-SMF

#### NOTIFICAÇÃO FISCAL DE DOCUMENTOS E TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando terem resultado improficuas as tentativas de entrega realizada por via postal registrada, conforme avisos de recebimentos (AR) de nº BO542476681BR e BO635053858BR.

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que fica notificada da lavratura da Notificação Fiscal para apresentação de Documentos e do Termo de Início de Fiscalização, cujas vias da contribuinte encontram-se à disposição na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Nos termos do artigo 40 c/c artigo 288, da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina, fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a atender a Notificação Fiscal de Documentos, no prazo de 10 (dez) dias, emitida pela Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Sujeito Passivo: **ARL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SS LTDA.**

Inscrição Imobiliária: **05.03.0169.1.0099.0001**

CNPJ: **78.022.167/0001-40**

Endereço: Avenida Jules Verne, 799, sala 03 – Jardim Maria Lucia – Londrina – PR – CEP 86072-450 e Avenida Jules Verne, 827 – Jardim Maria Lucia – Londrina – PR – CEP 86072-450

- Notificação Fiscal de Documentos nº 34468/2020

- Termo de Início de Fiscalização

Considerar-se-á o sujeito passivo notificado do ato acima especificado em 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (artigo 40, § 4º, inciso III). O não cumprimento no prazo previsto sujeitará a multa conforme artigo 160, inciso III, alínea "g" da Lei 7.303/1997 - CTML.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 19 de outubro de 2020. Eliane Kitagawa, Diretora de Fiscalização Tributária

---

### EDITAL Nº 27/2020-SMF

#### NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO E AUTOS DE INFRAÇÕES

Considerando ter resultado improficua a tentativa de entrega por via postal registrada, conforme aviso de recebimento (AR) de nº BO640611109BR.

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que fica Notificado da lavratura do Processo Fiscal de Arbitramento, da Notificação Fiscal 34180/2020 e do Demonstrativo do Crédito Tributário, dos Autos de Infração 21358/2020 e 21359/2020 e Termo de Conclusão de Fiscalização cujas vias do contribuinte encontram-se à disposição na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Nos termos do art. 40 c/c art. 288, da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina, fica o contribuinte NOTIFICADO, pelo presente edital, a recolher os créditos discriminados na Notificação Fiscal e Autos de Infrações acima mencionados, nos termos do artigo 293 da lei 7303/97.

Sujeito Passivo: **JOÃO BOSCO MARTINS**

Inscrição Imobiliária: **05.03.0283.2.0298.0001**

CPF: **363.634.999-68**

Endereço: Rua Angelo Gaioto, 19 – Conjunto Res. Santa Rita I – Londrina – PR – CEP 86072-260

- Processo Fiscal de Arbitramento.

- Notificação Fiscal 34180/2020 e Demonstrativo do Crédito Tributário.

- Autos de Infração 21358/2020 e 21359/2020.

- Termo de Conclusão de Fiscalização

Considerar-se-á o sujeito passivo notificado do ato acima especificado em 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 40, § 4º, inciso III), a partir do qual correrá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher os créditos acima ou para impugná-los (art. 293). O não cumprimento no prazo previsto sujeitará a inscrição dos créditos em Dívida Ativa (art. 268) e posterior cobrança (art. 271), nos termos da Lei 7.303/1997 - CTML.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 19 de outubro de 2020. Eliane Kitagawa, Diretora de Fiscalização Tributária

---

## EXTRATOS

### EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG SMGP – 0117/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0310/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0163/2020. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções de Multa no valor de R\$ 477,90 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.984.213/0001-99. SEI 60.014021/2020-50

---

### EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG/SMGP – 0117/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0313/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0159/2020. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções de Multa no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.968.926/0001-63. SEI 60.014118/2020-62

---

**EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PG/SMGP – 0256/2018. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 072/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 073/2020. Art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções Advertência e Multa no valor de R\$ 18,57 (dezoito reais e cinquenta e sete centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 78.742.491/0001-33. SEI 60.005526/2020-23

---

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0002/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0806/2018  
EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0255/2018  
CONTRATADA: ECS-EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP  
REPRESENTANTE: Joana Fiúza de Araújo  
CNPJ: 00.405.867/0001-27

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Contrato a locação e instalação de equipamento de rastreador veicular por GPS/GPRS com área de cobertura abrangendo todo o Território Nacional, nos 30 (trinta) veículos pertencentes a frota da ACESF.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento:

A) A prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 25/01/2021, passando a vencer em 25/01/2022, conforme § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.094169/2020-22

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

**PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0110/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0227/2019

OBJETO: Registro de Preços de materiais hospitalares para procedimentos médicos e de enfermagem aos pacientes atendidos em todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde - AMS e outras unidades.

PG Nº SMGP-0102/2019

DETENTORA DA ATA: CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI.

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 5.618,10 (cinco mil seiscentos e dezoito reais e dez centavos) – DAM (18084644);

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 2 (dois) ANO

O processo PAP/SMGP-0110/2020 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 19.008.074072/2020-01 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

---

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0110/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0594/2019

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 0016/2019

CONTRATADA: MX TERRA FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

REPRESENTANTE: Robson de Moura Militão

SÓCIO(S): Robson de Moura Militão e Ylen Rafaela Gomes Militão.

CNPJ: 13.165.504/0001-03

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a execução de calçadas e de bases para academias ao ar livre (AAL), em diversos locais do Município de Londrina, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, a contar de 18/10/2020, passando a vencer em 17/11/2020.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.134325/2020-27

DATA DE ASSINATURA: 22.10.2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

**EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Considerando a tentativa de notificação da empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÁ EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.769.989/0001-56. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis, apresentar DEFESA acerca do Processo de Penalidade nº 114/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.008562/2020-49 para consulta.

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0214/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0566/2020

Inciso IV, do art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 666/2012.

OBJETO: Aquisição por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV da lei 8.666/1993 de Dietas Especiais (Novamil Rice) para atender as demandas judiciais.

VALOR: R\$ 33.350,40 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dia(s) contado(s) da data do recebimento, pela empresa, do empenho ou ordem de serviço.

CONTRATADA: Drogaria Nova Esperança Eireli - CNPJ - 43.575.877/0004-66

---

**CONTRATO Nº SMGP--0220/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0377/2020

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0232/2020

CONTRATADA: GEDALIS CENTRO GERIÁTRICO LTDA

REPRESENTANTE: Abigail Coutinho Saboia

CNPJ: 18.250.229/0001-40

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 60 (sessenta) meses, iniciando em até 3(três) dias após do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

OBJETO: Contratação de Instituição (casa de apoio) para a Prestação de atendimento ininterrupto à Lucia Aparecida Fávero em atendimento à demanda judicial.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.137895/2020-47

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

**CONTRATO Nº SMGP 0223/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0195/2020

CONCORRÊNCIA Nº: 003/2020

CONTRATADA: GALEGO FUNDAÇÕES LTDA

REPRESENTANTE: Gustavo Garcia Galego Campos

CNPJ: 10.426.276/0001-90

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 DIAS.

VALOR: R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

OBJETO: Contratação para execução de Sondagem SPT-T e Sondagem a Trado para Simples reconhecimento, a serem executados em diversos locais do Município de Londrina, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.138891/2020-86

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**CONTRATO Nº SMGP 0224/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0195/2020

CONCORRÊNCIA Nº: 003/2020

CONTRATADA: GALEGO FUNDAÇÕES LTDA

REPRESENTANTE: Gustavo Garcia Galego Campos

CNPJ: 10.426.276/0001-90

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 DIAS.

VALOR: R\$ 2.057,70 (dois mil cinquenta e sete reais e setenta centavos)

OBJETO: Contratação para execução de Sondagem SPT-T e Sondagem a Trado para Simples reconhecimento, a serem executados em diversos locais do Município de Londrina, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.139278/2020-86

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº SMGP-0247/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0801/2019

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0023/2019

CONTRATADA: CONSTRUTORA REGIOLI LTDA

REPRESENTANTE: JONATHAN NASSER REGIOLI,

SÓCIO(S): LAIS STEINER

CNPJ: 17.094.296.0001-50

OBJETO DO CONTRATO: Contratação o serviço de engenharia para a Reforma do Pronto Atendimento do Jardim Leonor, situado na Rua Aroeira, 284:

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir de 04/10/2020, passando a vencer em 17/12/2020, conforme inciso VI, §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 937.791,29

PROCESSO SEI Nº: 19.021.124201/2020-33

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0312/2018.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0527/2018.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0176/2018.

CONTRATADA: UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP.

REPRESENTANTE: Meire Angela Massei.

SÓCIO(S): Elizonete Fernandes Massei, Meire Angela Massei.

CNPJ: 00.545.887/0001-01.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 0312/2018 por mais 12 (doze) meses, a partir de 21/10/2020, passando a vencer em 21/10/2021.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.118474/2020-17.

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2019.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0366/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0255/2020

MODALIDADE/Nº: 0135/2020

CONTRATADA: BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME

REPRESENTANTE: André Bello Mounayer

SÓCIO(S): André Bello Mounayer

CNPJ: 24.384.947/0001-01

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: 321.749,32 (trezentos e vinte e um mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de baterias para veículos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.135206/2020-60

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

# RELATÓRIOS

RELATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-0235/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0492/2020

## 1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos, móveis, equipamentos de captação de áudio e vídeo e acessórios para estruturação de salas de videoconferência, visando a realização remota de conferências, audiências, sustentações orais, reuniões, apresentações etc., em atendimento aos decretos judiciais e demais normativas para o enfrentamento da COVID-19, com base na Lei Nº 13.979/2020.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** Parecer Referencial nº 07/2020 ; Despacho Terminativo PGM nº 1514/2020 /Despacho Terminativo PGM Nº 2246/2020
- 1.3. **Pregoeiro:** Donizete Silveira Lima
- 1.4. **Portaria nº** 0018/2020
- 1.5. **Publicação do Edital conforme CHECK LIST:** Jornal Oficial do Município em 08/09/2020, Folha de Londrina em 05/09/2020, Diário Oficial da União – Seção 3 em 08/09/2020, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) em 08/09/2020, "site" oficial do Município a partir de 08/09/2020 e ComprasNet em 08/09/2020.
- 1.6. Data de realização do certame: 13h00min do dia 16/09/2020
- 1.7. Ata da sessão pública: 4480397, 4577783
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 19.008.110567/2020-01
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.110567/2020-01, disponível para acesso no endereço [https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?iI3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ6GVGrdbRA6n3cQ4diiJJ1RLUym-3VN1X6WMKh00IwA](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?iI3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ6GVGrdbRA6n3cQ4diiJJ1RLUym-3VN1X6WMKh00IwA)

## 2. DO CERTAME

### 2.1. Participantes:

AGEM TECNOLOGIA INDUSTRIA DE APARELHOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI  
ALL SOLUTIONS AUTOMACAO LTDA  
ANDREI SANTOS SILVA  
B & S SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI  
BRASIL-UC TECNOLOGIA I.S. LTDA  
BRUNA ANTUNES NODA EIRELI ME  
CATIA CRISTINA REIS SANTOS 02572177978  
GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI  
GOPRESENCE DO BRASIL COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI  
INFOPLEM INFORMATICA LTDA ME  
LICITACORP COMERCIO E SERVIÇO LTDA  
NADJA MARINA PIRES - ME  
TOP LICITALICITAÇÕES E COM. DE PRODUTOS EM GERAL LTDA  
TYCO SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI

### 2.2. Classificadas:

BRASIL-UC TECNOLOGIA I.S. LTDA  
BRUNA ANTUNES NODA EIRELI ME  
CATIA CRISTINA REIS SANTOS 02572177978  
LICITACORP COMERCIO E SERVIÇO LTDA  
NADJA MARINA PIRES - ME

### 2.3. Desclassificadas:

Lote 1:

GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - Não atendeu ao subitem 5.6. do Edital: 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

Lote 7:

GOPRESENCE DO BRASIL COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI - Não atendeu ao subitem 5.5. do Edital, pois, a proposta é inferior ao prazo de noventa dias determinado no Edital.

AGEM TECNOLOGIA INDUSTRIA DE APARELHOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI - Não apresentou proposta final, assim, não atendeu ao subitem 9.1. do Edital.

ALL SOLUTIONS AUTOMACAO LTDA - Não atendeu ao subitem 4.3 do Anexo II do Edital: 4.2. O Licitante vencedor terá 10 (dez) dias úteis para a entrega do(s) objeto(s).

GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - Não atendeu ao subitem 5.6. do Edital: 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).

#### 2.4. Habilitadas:

BRASIL-UC TECNOLOGIA I.S. LTDA  
BRUNA ANTUNES NODA EIRELI ME  
CATIA CRISTINA REIS SANTOS 02572177978  
LICITACORP COMERCIO E SERVIÇO LTDA  
NADJA MARINA PIRES - ME

#### 2.5. Inabilitadas:

Lote 1:

ANDREI SANTOS SILVA - Não atendeu ao subitem 8.6.5. do Edital, pois, não apresentou prova de regularidade com a Fazenda Municipal junto ao Cadastro Imobiliário, relativos a Sede ou domicílio do licitante.

Lote 2:

TYCO SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - Não atendeu ao subitem 8.5.1.1. do Edital, pois, a Certidão da Junta Comercial foi emitida em 11/04/2019, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição, o certame foi aberto em 16/09/2020.

INFOPLEM INFORMATICA LTDA ME - Não atendeu ao subitem 8.5.1.1. do Edital, pois, não apresentou a Certidão da Junta Comercial.

Lote 7:

GOPRESENCE DO BRASIL COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI - Não atendeu ao subitem 8.5.1.1. do Edital, pois, não apresentou a Certidão da Junta Comercial.

AGEM TECNOLOGIA INDUSTRIA DE APARELHOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI - A Certidão Negativa de Falência ou Concordata foi emitida em 09/03/2020, superior ao prazo de 180 dias, assim, não atendeu ao subitem 8.7.1. do Edital, pois, o Edital foi aberto em 16/09/2020.

INFOPLEM INFORMATICA LTDA ME - Não atendeu ao subitem 8.5.1.1. do Edital, pois, não apresentou a Certidão da Junta Comercial.

#### 2.6. Recursos

2.6.1. Não houve intenção de recursos.

#### 2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico SEI nº [4577787](#), os lotes abaixo foram adjudicados às empresas vencedoras: BRASIL-UC TECNOLOGIA I.S. LTDA, CATIA CRISTINA REIS SANTOS 02572177978

BRASIL-UC TECNOLOGIA I.S. LTDA								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
7	1	36094	CÂMERA DE VIDEOCONFERÊNCIA - MODELO 3 - GRUPO DE ATÉ 20 PESSOAS	Logitech	R\$ 6.587,00	1	UN	R\$ 6.587,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 6.587,00
CATIA CRISTINA REIS SANTOS 02572177978								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	30343	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO	MULTILASER	R\$ 105,60	2	UN	R\$ 211,20
4	1	31760	MOUSE PAD ERGONÔMICO	MULTILASER	R\$ 26,97	2	UN	R\$ 53,94
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 265,14

2.7.2. Foram adjudicados lotes desse processo conforme relatório doc. [4480414](#) e, homologados em 06/10/2020 - doc. [4483172](#).

#### 3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Lote fracassado: 1.

LOTES FRACASSADOS								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total	
1	1	30248	SUPORTE TIPO "PEDESTAL" PARA TVS DE 32" A 70	R\$ 940,73	1	UN	R\$ 940,73	
Total previsto para o fornecedor (1 itens)							R\$ 940,73	

3.2. Lotes desertos: 5, 8

LOTES DESERTOS								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total	
5	1	34119	COMPUTADOR INTERMEDIÁRIO - PROFISSIONAL C/ OFFICE	R\$ 7.916,67	3	UN	R\$ 23.750,01	
8	1	36226	MESA PARA REUNIÃO 2400X1200X750 MM C/ CAIXA DE TOMADAS	R\$ 1.181,67	1	UN	R\$ 1.181,67	

<b>Total previsto para o fornecedor (1 itens)</b>	<b>R\$ 24.931,68</b>
---	----------------------

**4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- 4.1. Valor estimado do edital:** R\$ 45.216,08 (Quarenta e cinco mil e duzentos e dezesseis reais e oito centavos).
- 4.2. Valor gasto no certame:** R\$ 4.402,03 (quatro mil quatrocentos e dois reais e três centavos).
- 4.3. Economia real no certame:** R\$
- 4.4. Percentual de desconto:** 9,74%

**5. DA HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminho a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

**6. PREGÃO ELETRÔNICO**

Solicito ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 22 de outubro de 2020. Donizete Lima, Pregoeiro

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-0235/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0492/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos, móveis, equipamentos de captação de áudio e vídeo e acessórios para estruturação de salas de videoconferência, visando a realização remota de conferências, audiências, sustentações orais, reuniões, apresentações etc., em atendimento aos decretos judiciais e demais normativas para o enfrentamento da COVID-19, com base na Lei Nº 13.979/2020.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PGE/SMGP-0235/2020, relatório final do pregão (doc. 4577791), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO os lotes elencados nos subitem 2.7.1. do relatório final do pregão (doc. 4577791) do presente processo às licitantes vencedoras BRASIL-UC TECNOLOGIA I.S. LTDA, CATIA CRISTINA REIS SANTOS 02572177978. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 22 de outubro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

**RELATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0244/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0485/2020****1. DADOS GERAIS**

- 1.1. Objeto:** Aquisição de móveis e equipamentos hospitalares para as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde através de emendas parlamentares.
- 1.2. Aprovação do Edital:** Parecer Referencial nº 02/2020 / Despacho Terminativo PGM Nº 2329/2020
- 1.3. Pregoeiro:** Donizete Silveira Lima
- 1.4. Portaria nº** 0018/2020
- 1.5. Publicação do Edital:** CHECK LIST: Jornal Oficial do Município em 14/09/2020, Folha de Londrina em 12/09/2020, Diário Oficial da União – Seção 3 em 14/09/2020, Diário Oficial do Estado em 14/09/2020, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) em 11/09/2020, "site" oficial do Município a partir de 14/09/2020 e *Comprasnet* em 14/09/2020.
- 1.6. Data de realização do certame:** 13h00min do dia 28/09/2020
- 1.7. Ata da sessão pública:** 4562390
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar:** 19.008.109125/2020-12
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº** 19.008.109125/2020-12, disponível para acesso no endereço [https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?il3OtHvPArlTY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ-K3OhGj0RX04GoymvLNWZVht9t5Vxfh7US6HBWgzWh](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArlTY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ-K3OhGj0RX04GoymvLNWZVht9t5Vxfh7US6HBWgzWh)

**2. DO CERTAME****2.1. Participantes:**

ANA MARIA PIRES BELÉM - ME  
ARTINOX COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA  
BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI  
CCK COMERCIAL LTDA  
CELI PRODUTOS DE ACO LTDA - EPP  
ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI  
F.P.GARALUZ-ME  
JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA

MAB EQUIPAMENTOS EIRELI  
MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP  
METAL SOLUTION DO BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA ME  
NERCEU COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS EIRELI  
Normelia Lottermann EPP  
PRIMAX IND E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI  
SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI  
VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITORIO LTDA

## 2.2. Classificadas:

ANA MARIA PIRES BELÉM - ME  
BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI  
ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI  
MAB EQUIPAMENTOS EIRELI  
METAL SOLUTION DO BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA ME  
Normelia Lottermann EPP

## 2.3. Desclassificadas : INDICAR LOTES SE FOR O CASO

Lote 2:

CCK COMERCIAL LTDA - Está em desacordo com o descritivo constante do edital, onde se solicita balança mecânica e o licitante oferta um modelo digital.

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - Não atendeu o subitem 5.6. do Edital: 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

Lote 3:

F.P.GARALUZ-ME - A empresa não encaminhou a ficha técnica.

Lote 4:

VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITORIO LTDA 05.684.135/0001-37 - Não atendeu o subitem 5.6. do Edital: 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - Não atendeu o subitem 5.6. do Edital: 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

Lote 6:

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - Não atendeu o subitem 5.6. do Edital: 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

Lote 8:

MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP - Não atendeu o subitem 5.6. do Edital: 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

Lote 14:

METAL SOLUTION DO BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA ME - O edital solicita rodízios com, no mínimo 3 polegadas e o licitante oferta rodízios de 2 polegadas.

ANA MARIA PIRES BELÉM - ME - Não atendeu ao subitem 6.29. do Edital, pois, não apresentou no prazo de 03 (três) horas a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

## 2.4. Habilitadas:

ANA MARIA PIRES BELÉM - ME  
BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI  
ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI  
MAB EQUIPAMENTOS EIRELI  
METAL SOLUTION DO BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA ME  
Normelia Lottermann EPP

## 2.5. Recursos

2.5.1. Não houve interposição de recurso.

## 2.6. DA ADJUDICAÇÃO:

2.6.1. Conforme documento Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico SEI nº [4562419](#), os lotes abaixo foram adjudicados às empresas vencedoras: ANA MARIA PIRES BELÉM - ME, BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI, ESCRIBLU COMERCIO

DE MOVEIS EIRELI, MAB EQUIPAMENTOS EIRELI, METAL SOLUTION DO BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA ME, Normelia Lottermann EPP

ANA MARIA PIRES BELÉM - ME								
Porto Alegre - RS								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
6	1	31732	DETECTOR FETAL DIGITAL PORTÁTIL	MD	R\$ 549,00	4	UN	R\$ 2.196,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 2.196,00
BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI								
Santo Antônio da Platina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
10	1	28990	LONGARINA C/ 02 ASSENTOS P/ OBESOS - SALA DE ESPERA ATENDIMENTO - PML	PLATMOVEIS	R\$ 490,00	15	UN	R\$ 7.350,00
11	1	26072	MESA DE REUNIÃO 2400 X 1200MM	PLATMOVEIS	R\$ 373,41	1	UN	R\$ 373,41
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 7.723,41
ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI								
Blumenau - SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	35749	CADEIRA CAIXA ALTA	VECTOR	R\$ 211,25	8	UN	R\$ 1.690,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 1.690,00
MAB EQUIPAMENTOS EIRELI								
-								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
8	1	6050	GELADEIRA DUPLEX FROST FREE 420 LITROS	CONSUL	R\$ 2.400,00	10	UN	R\$ 24.000,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 24.000,00
METAL SOLUTION DO BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA ME								
Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
5	1	6691	Cadeira para Coleta de Sangue em PVC (A.M.S)	METAL SOLUTION	R\$ 314,85	10	UN	R\$ 3.148,50
7	1	18211	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	METAL SOLUTION	R\$ 199,08	10	UN	R\$ 1.990,80
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 5.139,30
Normelia Lottermann EPP								
Três de Maio - RS								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	5870	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS	REIFLEX	R\$ 550,00	4	UN	R\$ 2.200,00
12	1	29919	MESA PARA REFEITÓRIO/SESA	REIFLEX	R\$ 451,11	5	UN	R\$ 2.255,55
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 4.455,55

### 3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Lotes fracassados: 2, 4, 14

LOTES FRACASSADOS								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total	
2	1	26909	BALANÇA PEDIÁTRICA MECÂNICA 16 KG (DIVISÃO DE 50 EM 50G)	R\$ 669,22	10	UN	R\$ 6.692,20	
4	1	3573	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS EM T REGULÁVEIS	R\$ 195,41	30	UN	R\$ 5.862,30	
14	1	18544	SUPORTE DE HAMPER	R\$ 251,65	3	UN	R\$ 754,95	
Total								R\$ 13.309,45

3.2. Lotes desertos: 9,13

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total	
9	1	25978	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL - 4 PORTAS	R\$ 4.611,86	3	UN	R\$ 13.835,58	
13	1	20617	SELADORA DE PEDAL LARGURA 13 MM 110 / 220 V	R\$ 973,45	1	UN	R\$ 973,45	
Total								R\$ 14.809,03

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 81.200,84 (oitenta e um mil e duzentos reais e oitenta e quatro centavos).

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 45.204,26 (quarenta e cinco mil duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos).

**4.3. Economia real no certame:** R\$ 7.878,10 (sete mil oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos).

**4.4. Percentual de desconto:** 9,70%

**5. DA HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminho a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

**6. PREGÃO ELETRÔNICO**

Solicito ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 21 de outubro de 2020. Donizete Lima, Pregoeiro

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0244/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0485/2020

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos hospitalares para as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde através de emendas parlamentares. Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PGE/SMGP-0244/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 4569571), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo às licitantes vencedoras ANA MARIA PIRES BELÉM - ME, BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI, ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, MAB EQUIPAMENTOS EIRELI, METAL SOLUTION DO BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA ME, Normelia Lottermann EPP. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 22 de outubro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

## CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

### EXTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 646/2020.**

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 217/2020.

PROCESSO SEI: 43.009940/2020-10

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente 1201383101 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): HUMMER DO BRASIL COMERCIAL IMP E EXP DE EQUIPS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 09.553.187/0001-25.

VALOR TOTAL: R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

## CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

### AVISO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 284/2020-FUL**

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 647/2020-FUL. Data de abertura: 09/11/2020 às 09h00min. Critério: Menor Preço Unitário por Item. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gás liquefeito do petróleo e kit de registro de gás. Valor máximo da licitação: R\$ 6.339,42 (seis mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos). Os interessados poderão acessar o Edital no site: <licita.cmtuld.org>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 23 de outubro de 2020. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

## ATA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020-CMTU**

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 007/2020-CMTU aos 16 de outubro de 2020, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados da empresa E. F. RODRIGUES – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, CNPJ 38.226.324/0001-15, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Motor para portão eletrônico com as seguintes características: 01 automatizador para portão com no mínimo 01 HP 220V, com botoeira, 03 cremalheiras industriais, 04 controles com	Und	01	PPA	R\$ 2.792,57	R\$ 2.792,57

	alcance mínimo de 15 metros, 01 barreira (Sistema anti fechamento para o portão fechar automaticamente, e não bater em veículos ou outros). Garantia mínima de 01 ano.					
2	Instalação do Motor para portão eletrônico	Und	01	-	R\$ 683,33	R\$ 683,33
VALOR TOTAL DA ATA					R\$ 3.475,90	

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, efetuar a aquisição do objeto preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem. Marcelo Baldassarre Cortez - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro – CMTU-LD; Eric Francisco Rodrigues/Sócio administrador – E. F. RODRIGUES – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, Londrina, 21 de outubro de 2020.

## EXTRATO

### RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 007/2020-CMTU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020-CMTU

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de motor para portão eletrônico a ser utilizado na sede administrativa da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD.

LICITANTE VENCEDORA: E. F. RODRIGUES – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, CNPJ 38.226.324/0001-15, com os valores unitários de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QTD	UND	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Motor para portão eletrônico com as seguintes características: 01 automatizador para portão com no mínimo 01 HP 220V, com botoeira, 03 cremalheiras industriais, 04 controles com alcance mínimo de 15 metros, 01 barreira (Sistema anti fechamento para o portão fechar automaticamente, e não bater em veículos ou outros). Garantia mínima de 01 ano.	Und	Und	R\$ 2.792,57	R\$ 2.792,57
2	Instalação do Motor para portão eletrônico	Und	Und	R\$ 683,33	R\$ 683,33
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO - R\$ 3.475,90					

Londrina, 16 de outubro de 2020. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

## COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA EXTRATO

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação 05/2020 COHAB-LD, nos termos do Art.29, I da Lei Federal 13.303/16 e Art.81, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do serviço constante da Ordem de Serviço nº 46/2020, em 30 (trinta) dias, contados a partir de 26 de setembro de 2020 e encerramento no dia 25 de outubro de 2020 e a vigência contratual terminará 30 (trinta) dias após a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato original.

Recursos: Próprios da COHAB-LD.

Partes Contratantes: Como Contratante a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seus Diretores Presidente, Administrativo/Financeiro e Técnico, respectivamente, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA, ANTONIO LUCIMAR FERREIRA LUIZ e HELENO SOLANO RABELLO e como Contratada a empresa TOPOGRAFIA CAMPANINI LTDA, neste ato representada por seus Sócios Administradores MAURO APARECIDO CAMPANINI e JOSÉ APARECIDO CAMPANINI.

Da Convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados no período de 26 de setembro de 2020 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 21 de outubro de 2020.

## RESULTADO

### LICITAÇÃO 04/2020 - COHAB-LD – MODO DE DISPUTA FECHADO

A COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 74, § 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, torna público o resultado da Licitação 04/2020 – COHAB-LD - MODO DE DISPUTA FECHADO, a qual tem por objeto a Contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de Infraestrutura – terraplanagem, drenagem e pavimentação em loteamento de interesse social em terreno de propriedade da COHAB-LD, a ser denominado Vila Amaral II (lote 47 B-1 - Remanescente da Gleba Patrimônio Londrina)

Empresa habilitada e vencedora da licitação:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
LOTEADORA MERCOSUL LTDA	04.199.777/0001-88	R\$ 181.500,85

Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina do presente RESULTADO, para posterior homologação e adjudicação pela autoridade competente da COHAB-LD.

Londrina, 22 de outubro de 2020. Daniela Baltazar Dias Rossafa, Presidente da Comissão Especial de Licitação

# PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

## EDITAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 971/2018 / RECURSO VOLUNTÁRIO**

AUTO DE INFRAÇÃO: 67/2018

DECISÃO: Nº 025/2019

FORNECEDOR: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

RELATOR(A): LIA CORREIA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, VI E X; 14; 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. COMPROVAÇÃO DE NEXO CAUSAL ENTRE OS DANOS OCORRIDOS E A FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DA EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS. AUSÊNCIA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES. MULTA APLICADA SEGUNDO CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 436/2007. DECISÃO ADMINISTRATIVA MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE.

Londrina, 11 de setembro de 2020.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1090/2018 / RECURSO VOLUNTÁRIO**

AUTO DE INFRAÇÃO: 80/2018

DECISÃO: Nº 037/2019

FORNECEDOR: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

RELATOR(A): LIA CORREIA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO AO ART. 6º, VI DO CDC. AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO PELO PRODUTO. DECISÃO ADMINISTRATIVA MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE.

Londrina, 30 de setembro de 2020.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1095/2018 / RECURSO VOLUNTÁRIO**

AUTO DE INFRAÇÃO: 79/2018

DECISÃO: Nº 038/2019

FORNECEDOR: MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA (nova denominação de NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA)

RELATOR: LEONARDO MARTIN GARCIA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTA DE ADEQUAÇÃO E CLAREZA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS AO CONSUMIDOR. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇA DE REPOSIÇÃO. MULTA APLICADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO.

Londrina, 14 de setembro de 2020.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1297/2018 / RECURSO VOLUNTÁRIO**

AUTO DE INFRAÇÃO: 102/2018

DECISÃO: Nº 060/2019

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A (LIVRARIAS CURITIBA)

RELATOR(A): LEONARDO MARTIN GARCIA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, III E 31 DO CDC. PRODUTOS TRANCADOS EM EXPOSITOR. IMPOSSIBILIDADE DE CONSULTA DOS PREÇOS. COMPROVAÇÃO DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS POSTERIORES PARA A SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO VERIFICADA. APLICAÇÃO DO ART. 14, I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 436/2007. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA.

Londrina, 23 de setembro de 2020.

**EDITAL nº 120/2020 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0003888, tendo como Consumidor (a) **FABIO DE LIMA SANTOS**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 025.xxx.xxx-00, e Fornecedor (a) **SALLY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito (a) no CNPJ nº 19.650.802/0001-75, pelos fatos a seguir relatados:

**DOS FATOS**

O consumidor, via e-mail e devidamente qualificado, vem perante este Órgão Protetivo relatar o que segue, referente ao CCV n.º 0000010007, acerca do edifício Fly Top Life em Londrina-PR:

*“Boa tarde. Fiz uma proposta de compra dia 04/07/2020, para um apartamento, já passou 3 meses desta data, e devido a pandemia e burocracia de documentações ainda não peguei as chaves do apartamento. Ainda não assinei nenhum contrato no banco ou cartório passando o imóvel para meu nome.*

*Eu já recebi inúmeras cobranças de condomínio, sendo que eu ainda não sou condômino e não possuo chaves ou algo concreto que apresente posse do apartamento.*

*Quando assinei a proposta de compra, não fui informado que teria que pagar taxa de condomínio de um apartamento que ainda não é meu.*

*Pelo que li no código do consumidor esta cobrança é indevida, ou injusta, pois como vou pagar uma conta de uma propriedade que ainda não é minha e eu não posso usufruí-la.”*

**DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se, conforme transcrição:

*“Veio por meio desta reclamação, solicitar a não cobrança do condomínio, pois ainda não sou proprietário do imóvel.”*, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 23 de outubro de 2020.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo  
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 121/2020 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0003770, tendo como Consumidor (a) **ELEONORA BEATRIZ SCHRANK BAEZA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 033.xxx.xxx-20, e Fornecedor (a) **PANDA FACIL SEGUROS INTERMEDIACAO LTDA GEEK MAGAZINE – WWW.GEEKMAGAZINE.COM.BR**, inscrito (a) no CNPJ nº 19.750.826/0001-04, pelos fatos a seguir relatados:

**DOS FATOS**

*A consumidora, devidamente qualificada, vem perante este Órgão através do e-mail, relatar problemas com o fornecedor Geek Magazine. Segue transcrição:*

*“Em 10/07/2020, efetuei o Pedido nº 64197 de uma camiseta no valor de R\$ 28,31 no site www.geekmagazine.com.br. Em 11/07, recebi e-mail confirmando o pagamento. Em 12/07, o status do pedido passou para “em confecção” e permanece assim há 40 dias.*

*Tentei vários contatos com a empresa pelo e-mail: sac@geekmagazine.com.br, sem sucesso. No último contato que obtive resposta (31/07), eles ofereceram a possibilidade de reembolso. Mas passei os dados bancários duas vezes e não tive nenhum retorno (e nem reembolso).*

*Em 22/08/2020, o status foi alterado para “Processado”. Ao clicar no status, aparece a seguinte informação: “Seu pedido já foi embalado, só falta enviar. Aguenta aí”. O Status assim permanece desde o dia 22/08. Já enviei dois e-mails solicitando o código de rastreio e não obtive retorno.*

*Creio que nada esteja embalado e que se trate de enganação. Há muitas reclamações da empresa no Reclame Aqui, sem retorno. A empresa parece não cumprir com suas obrigações de forma deliberada e frequente.*

*Sei que o valor do produto é pequeno, mas paguei por ele e é meu direito receber o reembolso ou o produto”.*

*Diante do exposto, recorre a este Órgão em busca de solução ao seu pleito.*

**DOS PEDIDOS**

*Ante exposto, requer-se:*

*1) “Diante do relato acima, solicito intermediação do Procon para que o valor pago seja a mim reembolsado ou a mercadoria seja entregue.”, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.*

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

*Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.*

*Londrina, 23 de outubro de 2020.*

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo  
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 122/2020 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0003893, tendo como Consumidor (a) **FRANCIELE PITAGUARI DE SOUZA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 079.xxx.xxx-40, e Fornecedor (a) **ANCHIETA MOTOS LTDA ME**, inscrito (a) no CNPJ nº DESCONHECIDO, pelos fatos a seguir relatados:

**DOS FATOS**

*A consumidora devidamente qualificada comparece a este órgão protetivo para relatar que em 27.02.2020 adquiriu uma moto Yamaha modelo R6 placa LLQ7099 ano/modelo 2011 RENAVAN 00459698125 junto à fornecedora ANCHIETA MOTOS pelo valor de R\$ 32.490,00. Ocorre que durante a primeira quinzena de uso o veículo apresentou vícios que o tornou impróprio para o uso de modo que a consumidora deu ciência à fornecedora que a orientou a fazer vários orçamentos e lhe enviassem, fato que ocorreu em 06.03.2020. Como não foi apresentado nota fiscal a consumidora acabou arcando com os custos. Ato contínuo em 21.05.2020 foi reportado à fornecedora um ruído atípico no motor e a consumidora foi orientada a fazer um vídeo e encaminhar para uma assistência local para aferir. Após o diagnóstico foi requerido a mesma a remessa do orçamento em 13.06.2020. Assevera que após esta data a empresa se recusa a atende-la de modo que até a presente data o veículo encontra-se desmontado aguardando o posicionamento da vendedora/fornecedora e a consumidora fazendo uso de UBER para ir ao trabalho. Destaca-se que a consumidora financiou grande parte do veículo tendo em vista a necessidade de adquiri-lo para o seu transporte. Como as tentativas da solução de seu pleito diretamente com a reclamada procurou este órgão protetivo.*

**DOS PEDIDOS**

*Ante ao exposto, requer:*

*1) O esclarecimento dos fatos;*

*II) A substituição do produto por outro da mesma espécie, marca e modelo em condições de uso/ restituição imediata da quantia paga devidamente corrigida.”, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.*

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

*Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.*

*Londrina, 23 de outubro de 2020.*

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo  
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 124/2020 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0003980, tendo como Consumidor (a) **VITOR BORGES DA SILVA JUNIOR**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 734.xxx.xxx-04, e Fornecedor (a) **CASAS EM CONDOMÍNIO LONDRINA**, inscrito (a) no CNPJ nº 29.788.670/0001-04, pelos fatos a seguir relatados:

**DOS FATOS**

*O consumidor, devidamente qualificado, vem perante este Órgão relatar que possui um imóvel no qual é alugado e que os inquilinos querem comprar o referido imóvel.*

*Acontece que quando foi feito o contrato do aluguel, foi enviado no e-mail do consumidor o contrato, a seu pedido, para que o mesmo fosse lido e agiliza-se no momento da assinatura e fazendo possíveis alterações. No dia da assinatura do contrato, o consumidor e os inquilinos assinaram o contrato sem que fosse lido, uma vez que acreditavam na boa-fé da imobiliária.*

*O consumidor releu o contrato para que fizesse a venda do imóvel sem quaisquer problemas, mas percebeu que o contrato que assinou estava diferente do contrato que lhe foi mandado no e-mail, e o mesmo aconteceu com o contrato de seus inquilinos.*

*Diante do exposto, recorre a este Órgão em busca de solução ao seu pleito.*

**DOS PEDIDOS**

*Ante o exposto, requer-se:*

*I – A nulidade da cláusula 9.10 do contrato assinado pelo consumidor.”, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.*

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

*Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.*

*Londrina, 23 de outubro de 2020.*

**THIAGO RICARDO ELIAS**

*Assessor Técnico Administrativo*

*PROCON – LD*

---

**EDITAL nº 125/2020 – PROCON-LD**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0003456, tendo como Consumidor (a) **AUGUSTO FERNANDES VILA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 112.xxx.xxx-50, e Fornecedor (a) **GOPRO DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA**, inscrito (a) no CNPJ nº 20.918.352/0001-38, pelos fatos a seguir relatados:

**“DOS FATOS**

*O consumidor, devidamente qualificado, vem perante este Órgão através do e-mail, relatar problemas com o fornecedor GOPRO DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Segue transcrição:*

*“TENHO UMA GO PRO HERO5 BLACK, COMPREI ELA PELO O MOTIVO QUE A EMPRESA ALEGA NÃO PRECISAR USAR A CAIXA DE ESTANQUE, FUI USAR PELA PRIMEIRA VEZ NA AGUA, NO PERÍODO DA MANHÃ, CHEQUEI TODOS OS COMPARTIMENTOS PARA VER SE ESTAVAM TODOS FECHADOS CORRETAMENTE, UTILIZEI E DESLIGUEI, FUI LIGA-LA NO PERÍODO DA TARDE, ELA JA NÃO LIGAVA MAIS, APARENTAVA TER ENTRADO AGUA, ENTREI EM CONTATO COM A GO PRO E FALARAM QUE ERA UM DEFEITO CRONICO DESSE MODELO, MAS NÃO ME DERAM O SUPORTE NECESSARIO NUMERAÇÃO DA CAMERA C3161327691505”.*

*Diante do exposto, recorre a este Órgão em busca de solução ao seu pleito.*

**DOS PEDIDOS**

*Ante exposto, requer-se:*

*I) “Devida manutenção do produto com defeito, na impossibilidade, que seja enviado um novo”.”, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.*

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

*Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.*

*Londrina, 23 de outubro de 2020.*

**THIAGO RICARDO ELIAS**

*Assessor Técnico Administrativo*

*PROCON – LD*

---

**EDITAL nº 126/2020 – PROCON-LD**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0003865, tendo como Consumidor (a) **THAIS GABRIELE GONÇALVES**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 118.xxx.xxx-35, e Fornecedor (a) **LUIZ ANDRÉ RODRIGUES**, inscrito (a) no CNPJ nº DESCONHECIDO, pelos fatos a seguir relatados:

**“DOS FATOS**

*A consumidora devidamente qualificada, vem através de e-mail relatar conforme seguinte transcrição:*

*“ No dia 15/09/2020, terça feira, vi um anuncio na olx de uma cama baú,havia um telefone lá (44 99737-5593) e mandei uma mensagem pelo whatsapp conforme todos os prints da conversa em anexo.*

*Comprei a base baú cama Quenn por 900,00 á vista, pago na entrega.*

*Combinamos a entrega para sábado de manhã, o entregador entregou o produto e nem podemos abrir e conferir pois ele deixou e já foi embora.*

*Quando abrimos fomos encaixar os pezinhos e abrir a base, na qual nãoofechou e estava muito dura, fui analisar o acabamento e tem vários defeitos, a qualidade da `madeira` é muito ruim para sustentar coisas dentro do baú.*

*Logo já informei a vendedora que não gostei da qualidade e acabamento do produto e que queria fazer a devolução, no qual ela me passou o contato de `André` número (44 99959-0925), que isso eu resolvia com ele que é o dono e que ela só vende o produto.*

*Mandei mensagem para ele e não obtive retorno.*

*No dia 21/09/2020 de manhã liguei para ele e explique a situação, ele falou que não ia devolver o dinheiro, que eu não tinha direito algum, que ele já tinha gasto o valor.*

*Na conversa eles me falam que é direto da fábrica, mas na verdade ele compra de uma Fábrica de Maringá e revende.*

*Não me mandaram nota fiscal, apenas uma folha de pedido e disse que nãoia fornecer nota já que eu ia devolver que ele iria pagar impostos atoa.*

*Quer ofazer a devolução do produto e receber o valor de 900,00 que paguei a vista.”*

**DOS PEDIDOS**

*Ante exposto, requer-se:*

*“Quero devolver o produto e que devolvam o valor pago de R\$900,00”*

*”, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.*

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

*Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.*

*Londrina, 23 de outubro de 2020.*

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo  
PROCON – LD

**EDITAL nº 127/2020 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0003628, tendo como Consumidor (a) **ROSELINA BATISTA DA SILVA GOMES**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 528.xxx.xxx-72, e Fornecedor (a) **MULT CELL**, inscrito (a) no CNPJ nº DESCONHECIDO, pelos fatos a seguir relatados:

**DOS FATOS**

A consumidora, devidamente qualificada, comparece a este órgão protetivo para requerer o que lhe é de direito.

Na data 27/08/2020, Roselina Batista compareceu até o estabelecimento do fornecedor Mult Cell para fins de realizar o conserto de seu aparelho (J2 PRIME), totalizando no valor de R\$130,00.

Após a entrega do aparelho, o qual a consumidora alega que achou que havia sido feito o conserto, percebeu que o aparelho estava com a tela descolando e que a bateria não havia sido trocada, conforme solicitado pela consumidora.

Ressalte-se que o cartão dado pelo próprio fornecedor consta que o conserto tem a garantia de 90 dias, conforme documento anexo.

Retornado até o estabelecimento para questionar o fornecedor do porquê o celular se encontrava naquele estado, a consumidora foi desrespeitada e foi dito a mesma que não era para retornar até o estabelecimento pois o aparelho não seria consertado novamente. Ainda afirmou que a consumidora havia levado o aparelho para ser consertado em outra assistência técnica, o que não ocorreu.

**DOS PEDIDOS**

Exposto isso, a consumidora requer:

1) **Devolução do valor pago pelo conserto de seu aparelho, de R\$130,00.**, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 23 de outubro de 2020.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo  
PROCON – LD

**EDITAL nº 128/2020 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 2058/2018, referente ao Auto de Infração nº 173/2018, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **CENTRO OESTE VIDROS EIRELI**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 02.319.864/0001-04, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e homologada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 1.707,34 (um mil setecentos e sete reais e trinta e quatro centavos), por infração ao disposto no art. 6º, inc. VI; art. 30; e art. 35, inc. I e III, todos da Lei Federal nº 8.078/90, salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 23 de outubro de 2020.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo  
PROCON-LD

## SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

### AVISOS

Telecomunicações torna público que se encontra disponível aos interessados o **Edital de Pregão nº 027/2020**, que tem por objeto a **Constituição de Registro de Preços** para a aquisição **POR LOTE**, dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme a necessidade e conveniência da Sercomtel, devendo referidos materiais, atenderem no mínimo a todas as condições e características constantes nas respectivas Especificações de Material da Sercomtel (EMS), **Anexo VII**, deste Edital de Pregão.

Lote 1	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade do Registro (MT)
	Cabo Óptico AS 80 e 12 fibras (TS)	617	02 anos	200.000
Lote 2	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade do Registro (MT)
	Fio Telefônico FDG 50x02 – Preto e Laranja	061	02 anos	400.000
Lote 3	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade do Registro (PÇ)

Caixa Óptica Conectorizada - NAP	629	01 ano	2.000
----------------------------------	-----	--------	-------

**Entrega dos Envelopes** impreterivelmente até às **09 horas do dia 10 de novembro de 2020. Abertura dos Envelopes:** às 09h15 do mesmo dia. Retirada do Edital: <https://www.sercomtel.com.br/institucional/licitacao-geral/>. **Publique-se.** Londrina, 26 de outubro de 2020. Tiago Carnelós Caetano – Diretor de Engenharia e Operações.

A **Sercomtel S.A. Telecomunicações**, com sede na rua Prof. João Cândido, 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 13.303/2016 de 30.06.16, especialmente para exame da documentação respectiva, encontrar-se instaurado o **Processo Administrativo nº 051/2020**.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação Art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

**Partes:** Sercomtel S.A. Telecomunicações e AT Service Engenharia e Consultoria Atuarial Ltda;

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços à Patrocinadora SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, de avaliação atuarial do plano previdenciário e do plano assistencial, compreendendo o serviço de avaliação e mensuração do passivo atuarial observando as normas e procedimentos para contabilização dos benefícios pós-emprego oferecidos aos empregados e seus respectivos dependentes, através do Plano Previdenciário MISTO de benefícios administrado pela SUPRE - Fundação de Suplementação Previdenciária e do Plano de Assistência à Saúde prestado em parte pela UNIMED de Londrina (janeiro a setembro de 2020) e pela HOSPITALAR Plano de Saúde (à partir de outubro de 2020), ambos administrados pela SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, de acordo com o disposto nos seguintes dispositivos legais:

Deliberação CVM nº 695 de 13/12/2012 emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;

Resolução CFC nº 1425/2013 de 25/01/2013 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade que dá nova redação à NBC TG 33 – Benefícios a Empregados, alterada pela NBC TG 33 (R1) de 01/12/2014 e pela NBC TG 33 (R2) de 06/11/2015;

**Parágrafo único.** Os trabalhos acima se referem ao exercício social de **2020**.

**Vigência:** A CONTRATADA obriga-se a concluir a execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, até o dia **23 de dezembro de 2020**.

**Valor:** A SERCOMTEL pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, preço em reais, fixo e irrevogável, até o efetivo pagamento, o valor GLOBAL de **R\$ 21.540,00** (vinte e um mil e quinhentos e quarenta reais).

**Data e Assinatura:** 22/10/2020 – Cláudio Sérgio Tedeschi e Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira (Sercomtel S.A. - Telecomunicações), e Francisco Barreto Zeller (AT Service Engenharia e Consultoria Atuarial Ltda). **Publique-se.**

## EXTRATOS

**CONTRATO Nº 023/2020-3 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020;**

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e MPT Fios e Cabos Especiais S.A;

Objeto: Constitui objeto deste contrato, o fornecimento à Sercomtel dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme quantidades e características constantes na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições descritas nas Especificações de Material da Sercomtel (EMS), Anexo VII, do Edital de Pregão nº 008/2020.

Lote 1	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (MT)
	Cabo Óptico TS AS 80 de 12 fibras	617	02 anos	30.000

Preço: Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, os valores unitários constantes da tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais).

Lote 1	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (MT)	Preço Unitário
	Cabo Óptico TS AS 80 de 12 fibras	617	02 anos	30.000	R\$ 3,32

**Parágrafo único.** No valor acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, frete, descarga, embalagens, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, inclusive Diferencial de Alíquota (DIFAL), caso haja, para serem entregues no almoxarifado da Sercomtel, sito à Rua Fernão de Magalhães, 383, Bairro Aeroporto, em Londrina – PR, CEP: 86036-070, somente em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00,

**Pagamento:** Em duas parcelas, 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela fiscalização da Sercomtel, de cada pedido, contrato.

**Prazo e Entrega:** A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, novo e em perfeitas condições de uso, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Compra.

**Data e Assinaturas:** Londrina, 23/10/2020; Cláudio Sérgio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano (Sercomtel S.A. Telecomunicações) e Reinaldo Jeronymo e Sérgio Moacyr Ragusa (MPT Fios e Cabos Especiais S.A). **Publique-se.**

**CONTRATO Nº 033/2020-4 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020;**

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e MPT Fios e Cabos Especiais S.A.;

Objeto: Constitui objeto deste contrato, o fornecimento à Sercomtel dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme quantidades e características constantes na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições descritas nas Especificações de Material da Sercomtel (EMS), Anexo VII, do Edital de Pregão nº 012/2020.

Lote 2	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (MT)
	Cabo Óptico Totalmente Seco 6 fibras	617	02 anos	50.000

Preço: Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, os valores unitários constantes da tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 153.500,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais).

Lote 2	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (MT)	Preço Unitário
	Cabo Óptico Totalmente Seco 6 fibras	617	02 anos	50.000	R\$ 3,07

Parágrafo único. No valor acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, frete, descarga, embalagens, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, inclusive Diferencial de Alíquota (DIFAL), caso haja, para serem entregues no almoxarifado da Sercomtel, sito à Rua Fernão de Magalhães, 383, Bairro Aeroporto, em Londrina – PR, CEP 86036-070, somente em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.

Prazo e Entrega: A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, novo e em perfeitas condições de uso, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Compra;

Data e Assinaturas: Londrina, 23/10/2020; Cláudio Sérgio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano (Sercomtel S.A. Telecomunicações) e Reinaldo Jeronymo e Sérgio Moacyr Ragusa (MPT Fios e Cabos Especiais S.A.). Publique-se.

**CONTRATO Nº 042/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020;**

Modalidade: Edital de Pregão nº 018/2020;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Copersol Administração e Serviços de Monitoramento Ltda;

Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços gerais de limpeza e conservação predial e lavagem dos veículos da frota, nas dependências da Sercomtel, conforme condições e características disposta na Especificação de Serviços, Anexo V do Edital de Pregão nº 018/2020.

Preço: Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a Sercomtel pagará à Contratada o valor total mensal em reais, fixo e irrevogável de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Prazo: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização da Sercomtel para o início dos Serviços, podendo a critério da mesma ser prorrogado mediante parecer fundamentado, por período não superior ao previsto na Lei 8.666/93.

Data e Assinaturas: Londrina, 23/10/2020; Cláudio Sérgio Tedeschi e Fabiano Luft Chudzikiewicz (Sercomtel S.A. Telecomunicações) e Eduardo Carlos Pereira Junior (Copersol Administração e Serviços de Monitoramento Ltda). Publique-se.

## SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A

### RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 071/2020**

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

Considerando o teor da **Ata da 95ª Redir, de 07/10/2020**, que deliberou sobre a **exoneração** da empregada **Bruna Raña Crivilim** da função gratificada de Coordenadora de Gestão de Contratos e Suprimentos – CGCS;

Considerando que a empregada Brun Raña Crivilim não faz mais parte do quadro de empregados da Sercomtel Iluminação S.A desde 02/10/2020;

**RESOLVE:**

Excluir a Sra. Brun Raña Crivilim para atuar individualmente como **pregoeira**, com a finalidade de examinar e julgar as propostas atinentes à licitação na modalidade **pregão** da Sercomtel Iluminação S.A.;

Revogam-se as disposições contrárias;

Londrina, 16 de outubro de 2020. Luciano Kühn, Diretor Presidente

# CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS EXTRATO

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 18/2018.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA CNPJ nº. 06.086.767/0001-61

Objeto: Prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 26 de outubro de 2020 e concessão de reajuste do preço pactuado, pela aplicação do INPC divulgado pelo IBGE, referente ao período de 17/08/2019 a 16/08/2020, considerando o requerimento da Contratada manifestado às fls. 23/25 e o disposto na Cláusula Onze do referido contrato, nos termos que seguem: 1) de R\$ 2.993,50 (dois mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), o valor mensal para o item 2 do lote 1, para o valor mensal de R\$ 3.077,96 (três mil e setenta e sete reais e noventa e seis centavos); 2) de R\$ 1.961,26 (um mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), o valor mensal para o item 2 do lote 2, para o valor mensal de R\$ 2.016,60 (dois mil e dezesseis reais e sessenta centavos).

Data da Assinatura: 23 de outubro de 2020.

## EXPEDIENTE

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Secretário de Governo** – Juarez Paulo Tridapalli

**Jornalista Responsável** – Carla Sehn

**Editoração:** Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)